



PARECER ÚNICO Nº 0779711/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	PA COPAM 00375/1999/008/2018	SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – LO “Ampliação”		VALIDADE DA LICENÇA 21/12/2027

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
Outorga – captação em poço tubular	09028/2018	Sugestão pelo deferimento
Outorga – captação em poço tubular	09029/2018	Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda	CNPJ: 55.566.871/0011-30	
EMPREENDIMENTO:	Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda	CNPJ: 55.566.871/0011-30	
MUNICÍPIO:	São Gonçalo do Sapucaí	ZONA: urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: 21° 53' 33" S e 45° 35' 58" O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande		BACIA ESTADUAL: -x-	
UPGRH: GD5 - Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí		SUB-BACIA: Ribeirão do Feijão	
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
D-01-06-1	Capacidade Instalada	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	4 PORTE Grande
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO João Bosco Henrique – Engenheiro Químico			REGISTRO CREA 5062692769
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 130229/2018			DATA: 13/11/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1051539-3	



Resumo

Em 09/11/2015 a Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda obteve Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - "ampliação", com validade de 4 anos.

Em 23/12/2017 a Vigor obteve a renovação de sua Licença de Operação originária, com validade até 21/12/2027, para a capacidade instalada de 260.000 litros de leite por dia.

Em 07/11/2018, formalizou o processo em pauta, para a capacidade instalada de 240.000 litros, que somando com o revalidado perfaz um total de 500.000 litros de leite por dia.

A Dan Vigor, unidade São Gonçalo do Sapucaí/MG, possui 341 funcionários. Para a ampliação deverão ainda ser contratados mais colaboradores.

Para a ampliação não houve aumento da área construída, e nem realizada a implantação de novas edificações. Foram instalados equipamentos de ultrafiltração, que têm como finalidade transformar a matéria prima de fluido para concentrado. A Osmose (Nanofiltração) faz o trabalho de concentração, com redução do custo do frete.

Para a ampliação da produção também foi necessário também a instalação de 2 silos de 50 mil litros cada para armazenamento de matéria prima.

Devido a ampliação da produção será necessário o aumento do consumo de água para utilização nos CIP's dos equipamentos, lavagem de pisos e consumo para novos funcionários com previsão de contratação. A água é proveniente de captação em 02 poços tubulares e em corpo d'água.

A estação de tratamento de Efluente Industrial existente comporta todo o aumento de capacidade ampliada tendo em vista o dimensionamento acima do limite atual. O mesmo se aplica ao efluente sanitário.

O Programa de Automonitoramento foi avaliado dentro do processo de renovação de licença de operação e o empreendimento ainda se encontra dentro do prazo regulamentar para entrega dos próximos relatórios.



1. Introdução

1.1. Contexto histórico

Em 09/11/2015 a Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda, com nome fantasia VIGOR, obteve Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação - "ampliação", conforme Certificado nº 120/2016 – SM e PA N. 00375/1999/006/2015, em decisão da URC COPAM SM, com validade de 4 anos.

A Vigor opera desde 1918 e a unidade em questão encontra-se instalada na Rua Otto Rudolf Jordan, nº 296, em de São Gonçalo do Sapucaí – MG. Em 23/12/2017 obteve a renovação de sua Licença de Operação originária, conforme certificado n. 156/2017, PA n. 00375/1999/007/2017, com validade até 21/12/2027, para a capacidade instalada de 260.000 litros de leite por dia.

Em 07/11/2018, formalizou a presente Licença Ambiental de Operação "Ampliação". A capacidade instalada objeto do presente processo é de 240.000 litros e somando com o revalidado perfaz um total de 500.000 litros de leite por dia.

Em 13/11/2018 foi realizada a vistoria para subsidiar a análise do presente processo administrativo.

O potencial poluidor/degradador da atividade "Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido", código D-01-06-1 da DN Copam nº 217/2017 é médio e o porte do empreendimento é grande (capacidade instalada = 240.000 litros de leite/dia), configurando Classe 4.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA apresentados em fase anterior foram elaborados sob a responsabilidade do Engenheiro Químico especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho João Bosco Henrique, RNP 2605455432, CREA 5062692769 e ART n. 1420150000002309019, sendo a Multidraw Engenharia e Projetos Industriais e Ambientais Ltda, CNPJ 69.109.841/0001-38, a empresa de consultoria contratada.

1.2. Caracterização do empreendimento

A Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda, unidade São Gonçalo do Sapucaí/MG, possui atualmente, 341 funcionários, sendo que para operar a ampliação deverão ainda ser contratados mais colaboradores. O mix de produtos produzidos permanecerá o mesmo aumentando apenas a quantidade produzida de cada produto. Não houve ampliação das edificações na unidade.

Possui capacidade nominal instalada de 260.000 litros/dia, sendo requerida ampliação de 240.000 mil litros de leite por dia, perfazendo uma capacidade instalada total de 500.000 litros de leite por dia.



A atividade principal em São Gonçalo do Sapucaí é a fabricação de produtos e subprodutos (para consumo interno) de laticínios tais como: Queijo parmesão ralado, Queijo parmesão (forma, fracionado, metade), manteiga sem sal leite concentrado, soro concentrado e creme de leite.

Para a ampliação pleiteada não houve aumento da área construída, e nem realizada a implantação de novas edificações. Foram instalados os equipamentos de ultrafiltração, que têm como finalidade transformar a matéria prima de fluido para concentrado. O processo se baseia na passagem da matéria prima padronizada fluída pelas membranas da ultrafiltração que possui poros e separa a matéria concentrada do permeado.

Uma porção da alimentação passa através da membrana com a pressão aplicada, desde que seus componentes sejam menores que seus poros. Essa porção é chamada de permeado.

A Osmose (Nanofiltração) faz o trabalho de concentração do Permeado para redução do custo do frete com a retirada do fluido para tratamento.

Para a ampliação da produção também foi necessário também a instalação de 2 silos de 50 mil litros cada para armazenamento de matéria prima.

A ampliação da produção de Concentrado da unidade da Vigor de São Gonçalo do Sapucaí será transferida para outras unidades da Vigor como material intermediário para a produção de derivados de leite, reduzindo o custo na produção pela fabricação própria do concentrado.

Devido a ampliação da produção será necessário o aumento do consumo de água para utilização nos CIP's dos equipamentos, lavagem de pisos e consumo para novos funcionários com previsão de contratação.

A estação de tratamento de Efluente Industrial existente comporta todo o aumento de capacidade ampliada tendo em vista o dimensionamento acima do limite atual. O mesmo se aplica ao efluente sanitário.

2. Recursos Hídricos

A água utilizada no processo industrial e consumo humano da Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda – Unidade São Gonçalo do Sapucaí é proveniente de captação em 02 poços tubulares e em corpo d'água (ribeirão do Feijão), que tiveram renovação das seguintes portarias de outorgas, quando da revalidação do processo principal em dezembro/2017.

Para atender a ampliação pretendida, foram solicitadas retificações da captação dos poços tubulares já autorizados, os quais se encontram com parecer



pelo deferimento da retificação pleiteada através dos processos 9029/2018 e 9028/2018.

- 1) Processo 9029/2018 - retificação da Portaria n. 00422/2018. Poço Tubular; ponto captação: 21°53'26"S e 46°35'57"W; vazão autorizada = 29,0m³/h, com o tempo de captação de 10h/dia, 30 d/mês, 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 290 m³. Retificação analisada em concomitância ao processo em pauta e com a validade vinculada ao processo de revalidação n. 00375/1999/007/2017.
- 2) Processo 9028/2018 – retificação da Portaria n. 00423/2018. Poço Tubular; ponto captação: 21°53'29"S e 46°36'38"W; vazão autorizada = 31m³/h, com o tempo de captação de 10h/dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 310m³. Retificação analisada em concomitância ao processo em pauta e com a validade vinculada ao processo de revalidação n. 00375/1999/007/2017.
- 3) Portaria n. 00455/2018 - captação superficial; ponto captação: 21°52'58.28"S e 46°35'44.64"W; vazão autorizada = 12 l/s, variando no período seco e chuvoso.

3. Reserva Legal e área de preservação permanente

Não aplicável. Localizado em zona industrial urbana e fora de área de preservação permanente.

4. Cumprimento de condicionantes

A LP+LI foi deferida em 09/11/2015, com as seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Continuar a Execução do Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II da licença principal - PA COPAM nº 00375/1999/005/2009	Durante a vigência da LP+LI de ampliação
02	Apresentar cópia do Protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PCIP, junto ao Corpo de Bombeiros.	60 dias após a concessão da LP+LI de ampliação

- **Condicionante 1 – cumprida.** O Programa de Automonitoramento é avaliado dentro do processo de renovação de licença de operação já concedido para o empreendimento – PA n. 00375/1999/007/2017. Dada a época de renovação da licença principal, o empreendimento ainda se encontra dentro do prazo regulamentar para entrega dos primeiros relatórios de automonitoramento.



- **Condicionante 2 – cumprida**, conforme protocolo R031797/2016, de 01/02/2016.

5. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença de Operação – LO para a ampliação da atividade de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, o qual foi formalizado com toda documentação exigível.

A taxa de licenciamento foi recolhida, conforme se estabelece a Lei n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pela Lei n. 22.796, de 28 de dezembro de 2017 (fls. 17/18).

O empreendedor comprova nos Autos do processo, a publicação em periódico local ou regional da concessão da Licença de Prévia concomitante com a Licença de Instalação e o do pedido de Licença de Operação (fl. 12), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

O Decreto nº 47.383, de 2/3/2018, estabelece no inciso III do Art. 13, que a fase de licença em questão autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

“Art. 13 – A Semad e o Copam, no exercício de suas respectivas competências, poderão expedir as seguintes licenças:

I – Licença Prévia – LP –, que atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II – Licença de Instalação – LI –, que autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III – Licença de Operação – LO –, que autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.”

Conforme item 4 deste parecer, foram cumpridas as condicionantes impostas junto a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação de ampliação.

O empreendimento possui todas as medidas de controle ambiental necessárias para diminuir os impactos negativos de sua operação.

Conforme Decreto nº. 47.383, de 2 de março de 2018, a validade da licença deverá coincidente com a licença principal que vencerá em 21/12/2017.



DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. Núcleo de EMERGENCIA AMBIENTAL - NEA - Contato NEA: (31) 9822.3947

6. Conclusão

A equipe da Supram SM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na modalidade Licença Ambiental concomitante – LAC2 - Licença de Operação – LO, para o empreendimento Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda, para a atividade de Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, no município de São Gonçalo do Sapucaí, com validade até 21/12/2027, de acordo com sua Licença de Operação originária - certificado n. 156/2017, PA n. 00375/1999/007/2017.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM por meio de sua Câmara Técnica Especializada.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela SUPRAM SM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação “ampliação” de Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.

Anexo II. Relatório fotográfico de Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação “Ampliação” de Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido na licença de operação principal do empreendimento (PA nº 00375/1999/007/2017)	Durante toda a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Relatório Fotográfico de Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.



VISTA GERAL DO EMPREENDIMENTO



EQUIPAMENTO DE ULTRAFILTRAÇÃO - UF



EQUIPAMENTO DE OSMOSE REVERSA (NANOFILTRAÇÃO)



SILO 1 - ESTOCAGEM



VISTA GERAL DA ETE INDUSTRIAL



TANQUE DE EQUALIZAÇÃO